

Anos	Coeficientes	Anos	Coeficientes
De 1911 a 1914	4 127,32	1981	8,58
1915	3 672,05	1982	7,12
1916	3 005,59	1983	5,70
1917	2 399,36	1984	4,42
1918	1 711,88	1985	3,70
1919	1 311,96	1986	3,34
1920	866,89	1987	3,06
1921	565,61	1988	2,76
1922	418,89	1989	2,49
1923	256,35	1990	2,22
1924	215,79	1991	1,96
De 1925 a 1936	186,00	1992	1,81
De 1937 a 1939	180,62	1993	1,68
1940	151,99	1994	1,60
1941	135,00	1995	1,54
1942	116,55	1996	1,50
1943	99,24	1997	1,48
De 1944 a 1950	84,25	1998	1,43
De 1951 a 1957	77,29	1999	1,41
De 1958 a 1963	72,67	2000	1,38
1964	69,45	2001	1,29
1965	66,90	2002	1,24
1966	63,92	2003	1,20
De 1967 a 1969	59,78	2004	1,18
1970	55,36	2005	1,16
1971	52,70	2006	1,12
1972	49,26	2007	1,10
1973	44,78	2008	1,07
1974	34,35	2009	1,08
1975	29,34	2010	1,07
1976	24,58	2011	1,03
1977	18,85	2012	1,00
1978	14,75		

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 377/2013

de 30 de dezembro

No âmbito do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pescas 2007-2013 (PROMAR), a Portaria n.º 219/2012, de 19 de julho, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas Relativas à Melhoria das Condições de Segurança a Bordo das Embarcações de Pesca. O volume de candidaturas a esta medida, bem como o ritmo dos investimentos, ficaram aquém do que era expectável aquando da aprovação do mencionado Regulamento, mercê da alteração da situação económica e financeira do país, pelo que, face à necessidade de assegurar a plena execução do Programa, justifica-se prorrogar o prazo para a apresentação de candidaturas. Por outro lado, em coerência com as alterações recentemente introduzidas nos demais Regimes de Apoio no âmbito do PROMAR ao nível do regime dos adiantamentos, afigura-se necessário ajustar também nesse âmbito o Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas Relativas à Melhoria das Condições de Segurança a Bordo das Embarcações de Pesca.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 128/2009, de 28 de maio, e n.º 37/2010, de 20 de abril, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do

Mar, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas Relativas à Melhoria das Condições de Segurança a Bordo das Embarcações de Pesca

Os artigos 8.º e 12.º do Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas Relativas à Melhoria das Condições de Segurança a Bordo das Embarcações de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 219/2012, de 19 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de dezembro de 2013, se outra data não for fixada pelo Gestor.

Artigo 12.º

[...]

1 — O promotor poderá solicitar nas DRAP a concessão de um adiantamento até 50 % do valor do apoio, após a receção de um exemplar do respetivo contrato de atribuição outorgado pelo IFAP.

2 — O promotor disporá de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a realização de 50 % do investimento elegível, mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa.

3 — Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior:

a) É aplicada ao promotor uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, calculados sobre o valor do adiantamento;

b) Decorridos 30 dias após o termo do prazo a que alude o n.º 2 sem que o promotor tenha ainda cumprido a obrigação aí prevista, poderá ser-lhe exigida a devolução do adiantamento, acrescido de juros de mora à taxa legal.

4 — [...].

5 — [...].

6 — O somatório do apoio concedido a título de adiantamento e do apoio pago ao abrigo do disposto no artigo 11.º em nenhum momento poderá exceder a totalidade da ajuda pública atribuída ao promotor.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 23 de dezembro de 2013.